



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0253/2023

Veda aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual a utilização de dispositivos que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término de aulas e adota outra providência.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que visa vedar aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual a utilização de dispositivos que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término de aulas.

A matéria foi lida no expediente do dia 23 de agosto de 2023, recebendo de imediato, pela Deputada relatora na Comissão de Constituição e Justiça, às fls.05, requerimento de diligência para manifestação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Educação (SED), sendo ao fim, seu parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.06). Que, antes das respostas às diligências, o autor juntou às fls.09, emenda modificativa, alterando tão somente a ementa da proposição em tela.

Em sede de instrução, restou colacionada às fls.15/23, manifestação da PGE, quanto ao seu campo temático de análise, apontando que a demanda não possui eiva de inconstitucionalidade, portanto, inexistente qualquer óbice ou vício de constitucionalidade e ilegalidade com relação ao mérito da matéria.

No tocante a manifestação da Secretaria de Estado da Educação, às fls.24/29, a mesma informa não encontrar barreiras para a continuidade da tramitação da iniciativa, ressaltando acerca da necessidade de tempo para eventual adequação das unidades ante a medida sugerida, sem prejuízo também de



ressaltar sobre a autonomia que cada unidade escolar possui em definir o aviso a ser adotado para indicar início e término das aulas.

Regressando aos autos à Relatora, o parecer às fls.30/34 emitido à época, foi pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda Modificativa apresentada às fls.09, sendo aprovado ao fim, pela unanimidade dos parlamentares do Colegiado, conforme folha de votação colacionada (fls.35). Em apertada síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.80, e o **exame em especial relevo quanto à relação de interesse público do Projeto de Lei**, a teor do que dispõe o art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela já restaram suficientemente superadas, não havendo óbice à regular e continuidade da tramitação dos autos.

Que a demanda legislativa nasce com o relevante propósito de se tornar um alternativa para vedar no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, a utilização de sirenes, alarmes ou aparelhos similares que emitem avisos sonoros para indicar o início e término das aulas, podendo haver inclusive, a substituição por música, objetivando a proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bebês e idosos, moradores do entorno, que possuem hipersensibilidade a sons intensos e sofrem com o ruído provocado pelas sirenes nas escolas.

Ao nosso sentir, de forma inequívoca, de plano, **temos que a proposição carrega o denominado interesse público, objeto primordial a ser analisado neste Colegiado**, tanto pelo assunto em seu mérito, quanto pelo



princípio e respeito a dignidade da pessoa humana que carrega uma condição neurológica diferente, mas que precisa interagir com o mundo ao seu redor.

Assim, compulsando os autos, assevero que notei pertinência da demanda sob o aspecto e campo temático afeto a este colegiado, ou seja, a presença do interesse público, por conseguinte, estaremos garantindo à promoção, à proteção e a inclusão deste público com sensibilidade auditiva, como aquelas com TEA, bebês e idosos, além da certeza de estarmos contribuindo para um ambiente escolar mais tranquilo e propício ao aprendizado.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, considerando a ocorrência do interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0253/2023, **nos termos da Emenda Modificativa apresentada às fls.09**, devendo a matéria seguir seu caminho regimental, isto é, ser remetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e após, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a teor do despacho de fls.04 dos autos.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator